

LC nº 491/10, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar possível burla no controle do ponto e ausências do serviço sem prévia autorização, praticadas pela servidora T.R.R., matrícula nº 0607942-3-02, no cargo de Médica, nível superior, estável, com lotação no Hospital e Maternidade Tereza Ramos. Se houver comprovação das condutas, a servidora terá infringido, os incisos III e IX, do artigo 29 e inciso I do artigo 30, todos da LC 323/06, estando sujeita às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10. FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA CORREGEDORA

Cod. Mat.: 905595

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 39398/2023 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 e 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa CATARINENSE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP, CNPJ 82.995.515/0001-33 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** por descumprimento do Contrato n. 393/2018.

Cod. Mat.: 906454

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR000238.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Hospitalar Rio Negrinho, com sede no município de Rio Negrinho. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR000238 fica prorrogado até 30 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 25 de abril de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Antônio Oliveira Gomes Filho, pela Fundação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR001584.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Hospitalar Rio Negrinho, com sede no município de Rio Negrinho. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR001584 fica prorrogado até 30 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 25 de abril de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Antônio Oliveira Gomes Filho, pela Fundação.

Cod. Mat.: 906558

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 60279/2023 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A**, CNPJ nº 56.994.502/0027-79 a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 38.071,72 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 1259/2023 – Edital nº 1227/2022.

Cod. Mat.: 906604

## Segurança Pública

### Polícia Militar

**PORTARIA Nº 224/PMSC de 26/04/2023.**

**DESIGNO**, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07 e combinado com Art. 4º, Inciso I do Decreto Estadual nº 1274/2021, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Antonio Cesar Wan Zuit**, 3º Sargento PM RR Mat. 917393-5, a contar de **09/05/2023**.

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

(Alterada por ter sido publicada com inconsistência no DOE nº 22008 de 28/04/2022, visto erro na data da Designação do 3º Sgt PM RR Mat.917393-5 Antônio Cesar Wan Zuit).

Cod. Mat.: 906480

**ANEXO I TERMO DE DOAÇÃO**  
(MILITAR ESTADUAL OU SERVIDOR PÚBLICO)

O donatário militar estadual ou servidor público, Sr(a) Lauri Lunelli Junior, Cabo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Matrícula nº 930639-0, CPF: 063.XXX.XX9-86 DECLARA, para os devidos fins, estar recebendo da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), por intermédio do órgão da Polícia Militar, o bem semovente Equino, de nome FANDANGO PIM 89884-8, raça sem raça definida, pelagem Alazã, considerado inapto à atividade-fim, conforme processo SGPE PMSC nº 19050/2023, EPOM 15048233, objeto de doação autorizada pela Lei nº 17.596, de 28 de novembro de 2018, e regulamentada pelo Decreto nº 965, de 2 de Dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.409, de 02 de Dezembro de 2020. O donatário acima DECLARA estar ciente e se compromete a cumprir, além das disposições e determinações contidas na Lei nº 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a determinação enumerada a seguir, sob pena de reversão da doação do animal ao Estado de Santa Catarina: O donatário ficará sujeito à fiscalização exercida pelo doador, o qual se reserva o direito de anular a doação e retornar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento do disposto no Decreto nº 968, de dezembro de 2020, bem como serem denunciados aos órgãos públicos competentes, caso se constate a existência de crime relacionado a maus-tratos de animais. Chapecó-SC, 28 de março de 2023

Cod. Mat.: 906502

### Polícia Civil

**PORTARIA Nº 024/PCSC/DGPC/GEPLA, DE 27 DE ABRIL 2023.**

**O Delegado-Geral da Polícia Civil**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso VI, do Decreto 1.860, de 13 de abril de 2022, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**  
**Art. 1º** - Designar o servidor **Roberto Muller Lencina** – Matrícula 256.643-5, cargo de Agente de Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2023TN000176, celebrado entre o Município de Rio do Sul e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto a “realização de Curso de Formação Inicial para 09 (nove) Guardas Municipais de Rio do Sul/SC”, cuja vigência iniciou em 02/05/2023 e encerra-se em 01/05/2026.  
**Art. 2º** - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.  
**Art. 3º** - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete a supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.  
**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ULISSES GABRIEL**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 906627

**PORTARIA Nº 051/DIAF/DGPC/PCSC, de 02/05/2023**  
**A COORDENADORA-ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 260/GAB/DGPC/PCSC de 01/01/2023, publicada no DOE/SC nº 21.945 de 23.01.2023, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Escrivão de Polícia **IVANDRO DE LIMA** matrícula nº 0974.246-8-01, e como membro suplente a Escrivã de Polícia **ANA AMÉLIA NOGUEIRA DO LAGO AMARAL** matrícula nº 0644027-4-01, para atuarem como fiscais do Contrato nº 194/SELOS/PCSC/2022, PCSC 51107/2022. **ANNA PAULA DE MACEDO MOTA**  
Coordenadora-Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil  
Cod. Mat.: 906574

**RESOLUCAO Nº 8/GAB/DGPC/PCSC.**

**O DELEGADOGERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, com base no Decreto Estadual n.º 1.714, de 28 de agosto de 2018, que "Regulamenta a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina", e tendo em vista o que consta no PCSC 23430/2023;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a definição dos órgãos que serão beneficiários dos ativos financeiros destinados à Polícia Civil;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública; Considerando a importância da Polícia Civil em acompanhar, promover e sistematizar as ações e investigações relacionadas a prática do crime de lavagem de dinheiro no âmbito do Estado de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os ativos financeiros oriundos de lavagem de capital, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário, nos termos do Decreto n.º 1.714, de 28 de agosto de 2018, deverão ser distribuídos observando os seguintes critérios:

I 20% (vinte por cento) dos valores será destinado à capacitação dos policiais civis do Estado de Santa Catarina, devendo para tanto ser criada subconta específica no FUMPC para essa finalidade;  
II 20% (vinte por cento) dos valores será destinado a investimentos em infraestrutura, inteligência e tecnologia na Delegacia de Polícia que foi responsável pela investigação do crime de lavagem de dinheiro que originou os ativos financeiros, devendo para tanto ser criada subconta específica no FUMPC para essa finalidade; e  
III 60% (sessenta por cento) dos valores serão destinados ao FUMPC para investimentos em infraestrutura, inteligência, tecnologia e reestruturação dos órgãos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina devendo para tanto ser criada subconta específica no FUMPC para essa finalidade;

§ 1º A destinação de verbas para à capacitação de policiais engloba o pagamento de horas-aulas para docentes, inscrições de policiais em cursos voltados à lavagem de capitais, contratação de cursos na modalidade "in company", contratação de palestrantes e profissionais com renomeado saber na área de lavagem de capitais, bem como cursos de extensão.

§ 2º Fica vedado o uso desses valores para despesas de custeio.  
**CAPÍTULO II**  
**DO GARAF**

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina o Grupo de Acompanhamento e Recuperação de Ativos Financeiros (GARAF), com atuação junto ao Gabinete do Delegado-Geral.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento e Recuperação de Ativos Financeiros (GARAF), terá a seguinte composição:

I Delegado-Geral, que o presidirá;  
II Diretor de Inteligência da Polícia Civil (DIPC);  
III Diretor Estadual de Investigações Criminais (DEIC);  
IV Diretor da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL);  
V Diretor de Polícia do Litoral (DPOL);  
VI Diretor de Polícia do Interior (DPOI);  
VII Diretor de Polícia de Fronteira (DIFRON);  
VIII Diretor de Polícia da Grande Florianópolis (DPGF);  
IX Diretor Administrativo Financeiro (DIAF);  
X Corregedor Geral da Polícia Civil;  
XI Gerente de Planejamento e Avaliação (GEPLA); e  
XII Coordenador do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LABLD).

§ 1º Os membros do GARAF poderão ser representados por Delegados de Polícia indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.  
§ 2º Os trabalhos do GARAF serão executados pelo Setor de Recuperação de Ativos, que ficará vinculado à Gerência de Planejamento e Avaliação (GEPLA).

§ 3º Eventualmente o GARAF poderá convocar policiais civis para subsidiar os trabalhos, prestando esclarecimentos técnicos quando necessários.